



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 005/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA COMUNICAÇÃO TARIFA SOCIAL

07/2019 a 08/2019

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

11 de fevereiro de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Rodrigo Bicalho Polizzi

Irene Albernáz Arantes

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	COMPETÊNCIAS	3
3	ANÁLISE TÉCNICA	4
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	6
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar demanda feita pela Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), por meio do Memorando nº 193/2019-ARSAE/CRE (SEI 9735231). Solicita-se, no referido documento, que “a GFE inicie processo fiscalizatório a fim de averiguar os procedimentos adotados pela Copasa e pela Copanor para comunicação da perda de benefício da Tarifa Social”.

Ainda, segundo o Memorando, “Conforme mencionado na Comunicação Externa CE_SPCM_107_2019_Tarifa_Social (9665021), a Copasa promoveu uma atualização na base cadastral dos beneficiários da Tarifa Social. Essa atualização motivou a saída de usuários da Tarifa Social”.

Diante da demanda, esta Gerência de Fiscalização Econômica – GFE, iniciou procedimentos em vista da verificação do atendimento, pelos prestadores Copasa-MG e Copanor-MG, das disposições normativas da Agência quanto a comunicação dos usuários quanto a mudança de categoria derivada da atualização cadastral.

Apesar da solicitação citar ambos prestadores de serviços, o documento de origem da solicitação, o Relatório Técnico Arsae-MG/GIE nº 46/2019 (SEI 10284019), informa apenas acerca do processo de recadastramento realizado pela Copasa-MG no segundo semestre de 2019. Dessa forma, o objeto de verificação deste relatório restringe-se à verificação dos usuários dos serviços de saneamento fornecidos pela Copasa-MG.

Tendo-se em vista que o Relatório Técnico supracitado aponta indícios de descumprimento dos normativos e das deliberações feitas pela Arsae-MG, por parte da Copasa-MG, na comunicação junto aos usuários pela atualização cadastral e consequente saída da categoria Residencial Social, torna-se necessária uma fiscalização econômica para avaliar o procedimento adotado e se foram cumpridas as determinações estabelecidas pela Agência, conforme preconizado pela legislação setorial.

2 COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e

relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

“Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

(...) II - fiscalizar o cumprimento de normatização econômica

(...)IV - fiscalizar a execução de determinações provenientes de revisões tarifárias”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsa-e-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda da CRE.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Previsão Normativa

Tendo em vista o caráter da solicitação, cabe esclarecimentos acerca dos normativos que regulamentam os processos de classificação e reclassificação de usuários de acordo com as categorias tarifárias e cadastramento/descadastramento de usuários na categoria Residencial Social.

A Resolução Normativa Arsa-e-MG nº 40/2013 estabelece, no art. 27, os procedimentos para classificação e reclassificação dos usuários:

“Art. 27 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base em informações prestadas pelo usuário.

§ 2º O prestador de serviços manterá cadastro comercial dos usuários e realizará a medição do uso e faturamento destas.

§ 7º A reclassificação de categoria da unidade usuária por iniciativa do prestador terá efeito para fins de faturamento 30 (trinta) dias após comunicação ao usuário, cabendo contestação.

§ 8º O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de fato de sua exclusiva responsabilidade, ressarcirá ao usuário os valores faturados cobrados a maior”.

Conforme explicitado acima, quando da reclassificação das unidades usuárias, é obrigatório ao prestador o respeito a um prazo mínimo de 30 dias após a comunicação do usuário para o faturamento do mesmo na nova categoria.

Para os usuários da categoria Residencial Social, as Resoluções Arsae-MG nº 118/2018 e nº 127/2019 estabelecem que é responsabilidade da Copasa-MG “atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do CadÚnico”.

Diante disso, a Arsae-MG, através do Ofício Arsae-MG/DG nº 568/2018, enviou a Copasa-MG atualização dos dados cadastrais dos usuários relacionados ao CadÚnico para conferência e revisão cadastral dos usuários enquadrados na categoria Residencial Social.

Ainda no referido ofício, a Arsae-MG estabeleceu a regra de transição para os usuários que porventura estivessem desenquadrados dos critérios da Tarifa Social e, conseqüentemente, migrariam da categoria. A regra estabelecida foi:

“Caso a família perca o direito à tarifa social, a Copasa deverá enviar pelo menos duas mensagens na fatura, com a segunda apresentando antecedência mínima de um mês à suspensão do benefício, alertando que realizará a mudança de categoria do usuário caso o usuário não comprove que ainda atende aos critérios da Tarifa Social. Caberá ao usuário atualizar suas informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal junto a órgão competente, com posterior comunicação à Copasa, para que o benefício não seja cancelado”.

Diante da determinação, ficaria o prestador obrigado a respeitar um prazo maior ao estabelecido na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40/2013, art. 27, § 7º; passando a ser necessário o prazo de 60 dias e duas notificações aos usuários, sendo a segunda notificação com antecedência mínima de um mês, para que fosse realizada a mudança de categoria.

Diante das determinações da Agência, a Copasa-MG informou, através da Comunicação Externa (CE) Copasa/SPCM nº 107/2019, de 21 de novembro de 2019, ter realizado a atualização do cadastro dos usuários beneficiários da categoria Residencial Social em setembro de 2019.

3.2 Resultados Apurados

Comunicada pela Copasa-MG sobre a atualização cadastral, a Gerência de Informações Econômicas (GIE) realizou a verificação exploratória do cumprimento das determinações da Agência, presentes nas referidas Resoluções Normativas e Ofício, através de análise dos dados de faturamento do prestador. Os resultados foram compilados e apresentados no Relatório Técnico Arsae-MG/GIE nº 46/2019 (SEI 10284019).

Através dos bancos de faturamento do prestador, foram identificadas 295.541 economias de água que migraram da categoria Residencial Social para a categoria Residencial em setembro de

2019. Desse total, foi possível certificar que 10.092 economias foram notificadas previamente nas faturas dos meses de julho e agosto de 2019¹.

Diante da diferença entre o número de economias que perderam o benefício e das economias comprovadamente comunicadas, conforme procedimento determinado pela Agência, a GFE questionou a Copasa-MG, através do Ofício Arsaie-MG/GFE nº 4/2020 (SEI 10585557), sobre os procedimentos adotados pelo prestador para a comunicação dos usuários, além de ter solicitado o envio de uma amostra das faturas com as devidas comunicações para verificação da GFE.

A Copasa-MG respondeu a solicitação através da Comunicação Externa (CE) nº 31/2020 – SPRE (SEI 11127438), de 31 de janeiro de 2020, informando que as duas mensagens informativas foram impressas no campo “Informações Gerais” que compõem as faturas, sendo enviadas com antecedência mínima de 60 e 30 dias à realização da atualização cadastral e consequente mudança de categoria.

Em complemento, foram fornecidas as cópias de faturas de usuários solicitadas pela GFE junto com materiais informativos veiculados em campanhas em rádio e televisão com informações a respeito da atualização cadastral.

Quanto às faturas enviadas, foram apresentadas informações de usuários de 10 municípios distintos atendidos pelo prestador, com a prestação dos serviços de água e de água e esgotamento sanitário. Realizada a análise das faturas enviadas, foi possível constatar que: todos os usuários verificados foram notificados conforme determinações da Agência; usuários que inicialmente, de acordo com a verificação do banco de faturamento, apresentavam indícios que não teriam sido comunicados conforme determinação feita pela Agência, foram comunicados corretamente nos meses de julho e agosto de 2019, antes de serem efetivamente reclassificados em setembro de 2019.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, não se confirmam os indícios iniciais de ausência de comunicação devida pela Copasa-MG acerca da reclassificação dos usuários na categoria Residencial Tarifa Social. Não foram encontrados indícios de que os procedimentos determinados pela Arsaie-MG em resoluções e ofício, não foram seguidos pelo prestador na revisão cadastral realizada em 2019.

Conforme informações disponibilizadas pela Copasa-MG, além das comunicações exigidas pela Agência, o prestador realizou campanhas informativas aos usuários através de incursões em

¹ Segundo a GIE, no Relatório Técnico Arsaie-MG/GIE nº 46/2019, a verificação foi realizada pela certificação da presença em campo apropriado do banco de faturamento dos códigos de mensagem 95 e 96, que conjugados formam a sentença: “a partir da fatura referência set/19 você perdera o benefício da tarifa social. Dúvidas: ligue 115”.

rádios e televisões, comunicando sobre a revisão cadastral e mudança de categoria, dando ampla publicidade e transparência ao processo.

Em que pese a ausência de irregularidades observada através das faturas analisadas, cabe exploração junto ao prestador das razões que impossibilitaram a verificação das mensagens a todos os usuários através das informações de faturamento enviadas mensalmente à Agência. Verificou-se então haver incoerência entre a amostra de faturas encaminhada e os resultados inferidos com base no banco de faturamento.

Feita essa ressalva, à exceção do surgimento de algum fato novo ou informação não disponibilizada a à Agência, não existe nenhuma recomendação de ação pela Arsaie-MG quanto a verificações adicionais relacionadas ao tema deste relatório junto aos usuários. Ressalta-se ainda que a atualização cadastral, relacionada aos dados do CadÚnico, tem previsão normativa de periodicidade anual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE, junto à Copasa-MG, referente à averiguação dos procedimentos adotados pela Copasa-MG para comunicação da perda de benefício da Tarifa Social.

Conforme relatado, não foram identificados, pela fiscalização, indícios de não cumprimento pelo prestador das determinações da Agência acerca da comunicação prévia aos usuários sobre a perda do benefício, sendo que a verificação realizada, com base na amostra fornecida indicou a ocorrência de comunicação prévia aos usuários impactados, nos 60 e 30 dias anteriores à mudança de categoria.

Diante do exposto, entende-se não existir elementos, neste momento, que ensejem ação posterior da Agência quanto à comunicação aos usuários do seu desligamento da tarifa social.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0001295/2019-96.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.



Vinícius Sales Fraga

Analista de Fiscalização Econômica

De acordo

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica